

**TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº010/2020a ENTRE TELEVISÃO RIO FORMOSO E FUNDAÇÃO UNIRG/ UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**

**TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, domiciliada na Rodovia BR153, Km 665 Chácara 01, Bairro Perímetro Suburbano, Gurupi, Tocantins, CEP nº 77.402-970, neste ato por seu(s) representantes(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada **CONCEDENTE**

E do outro,

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi - TO, CEP 77.423-250, por seu representante legal infra-assinado, doravante designado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Resolvem, por meio deste instrumento particular, de forma justa e acertada, firmar o ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº010/2020a – FUNDAÇÃO UNIRG assinado em 01 de outubro de 2020, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica inserida pelo presente instrumento a **Cláusula XVI A– Da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709 de 14/08/2018**, com a seguinte redação:

**16.1** As partes, obrigam-se sempre que aplicável, a atuar no presente acordo de cooperação técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**16.2** As partes do presente instrumento deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, se for o caso, além de implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou a difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado no tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis, sob pena de arcar com perdas e danos que eventualmente possam causar à outra parte, aos seus colaboradores, clientes, fornecedores, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**16.3** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a não autorizar o uso, compartilhamento de quaisquer elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais estabelecido por este acordó.

**16.4** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO concorda e garante que realizará o tratamento dos dados pessoais com a com a finalidade única de propiciar as atividades para a estágio desenvolvido na Unidade Concedente conforme no Acordo Principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas.

**16.5** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá notificar a CONCEDENTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de Tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

**16.6** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá notificar a CONCEDENTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**16.7** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO dará conhecimento formal aos seus acadêmicos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONCEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**16.8** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a auxiliar a CONCEDENTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**16.9** A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possui perante a LGPD e este Acordo de cooperação.

**16.10** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO prestará auxílio para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) portabilidade dos dados;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento; e
- j) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de Dados Pessoais.

**16.11** O presente Acordo de Cooperação não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONCEDENTE ou dos clientes desta para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**16.12.** Encerrado o presente Acordo de cooperação, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a excluir de seus bancos e bases de dados no prazo de 24 horas, todas as informações as quais tenha tido acesso para realização dos serviços ora contratados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e itens dos instrumentos preteritamente assinados, passando o presente aditivo a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Por estarem justos e contratados, declarando terem lido atentamente todas as cláusulas sem exceção de nenhuma, mediante o ciente expresso de 02 (duas) testemunhas, para que assim surtam seus jurídicos e imediatos efeitos.

Goiânia, 17 de agosto de 2021

  
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA  
CONCEDENTE



Thiago Piñheiro Miranda  
Presidente Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Sara Falcão de Sousa  
Reitora da Universidade de Gurupi - UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

### Testemunhas:

Nome: *Maria Fátima Andrade Rezende*  
CPF: *016.858.331-36*

Nome: *Leigiane dos Santos Maciel*  
CPF: *045.369.531-91*



